

ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO ALGARVE



Regulamento Da Disciplina

**Regulamento apresentado na
Assembleia-geral de 31 de Janeiro de 2011 e
aprovado a 28 de Fevereiro de 2011**

REGULAMENTO DA DISCIPLINA

Índice

Índice	1
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 2º - Âmbito de aplicação: Pessoal/Individual	3
Capítulo I - Disposições gerais sobre a disciplina e sanções	3
<i>I Princípios de Conduta, os factos puníveis e sanções várias.....</i>	3
Artigo 3º - Princípios de conduta	3
Artigo 4º - Actos puníveis	4
Artigo 5º - Sanções disciplinares	4
Artigo 6º - Advertências	5
Artigo 7º - Reprimendas	5
Artigo 8º - Coimas	5
Artigo 9º - Cancelamento do resultado de um combate	5
Artigo 10º - Invalidação/Devolução de um título ou menção.....	5
Artigo 11º - Desclassificação de um Atleta ou expulsão de Segundos	5
Artigo 12º - Suspensão de um atleta.....	6
Artigo 13º - Exclusão de um membro de uma competição	6
Artigo 14º - Expulsão ou suspensão do exercício de certas actividades.....	6
Artigo 15º - Proibição de participar em qualquer actividade de Boxe	6
Artigo 16º - Expulsão de um local de competição.....	6
Artigo 17º - Suspensão de um torneio num determinado local de competição.....	6
<i>II Culpabilidade e grau de participação</i>	7
Artigo 18º - Intenção e negligência	7
Artigo 19º - Tentativa	7
Artigo 20º - Envolvimento	7
<i>III Determinação da sanção</i>	7
Artigo 21º - Regra geral	7
Artigo 22º - Infracções simultâneas	7
<i>IV Prazos de prescrição</i>	8
Artigo 23º - Prazo de prescrição dos procedimentos disciplinares.....	8
Artigo 24º - Prazo de prescrição para a aplicação de sanções	8
Capítulo II - Instâncias disciplinares	8
Artigo 25º - Árbitro	8
<i>Associação de Boxe do Algarve e seus Associados.....</i>	8
Artigo 26º - Autoridades judiciais	8
Artigo 27º - O Conselho Disciplinar	9
Artigo 28º - Decisões do Presidente do Conselho Disciplinar	9
<i>Associados</i>	9
Artigo 29º - Autoridade de Recurso	9
Artigo 30º - Autoridades disciplinares.....	9
Capítulo III - Regras Gerais de Procedimento	10
Artigo 31º - Regras gerais	10
Artigo 32º - Início do processo.....	10
Artigo 33º - Situação Jurídica de uma pessoa que apresenta uma denúncia ou do queixoso	10
Capítulo IV - Disposições Especiais	10
<i>I Infracção durante ou após uma competição.....</i>	10
Artigo 34º - Má conduta de um atleta durante um combate	10
Artigo 35º - Má conduta para com um árbitro e/ou juiz	10
Artigo 36º - Provocar o público em geral.....	11
Artigo 37º - Incitar o ódio ou a violência	11
Artigo 38º - Participação de um pugilista inapto em uma competição	11
Artigo 39º - Participação atleta suspenso, proibição de um funcionário por qualquer actividade, ou um de um associado excluído	11

Artigo 41º - Incitar um boicote à competição.....	12
Artigo 42º - Cancelamento de uma competição delegada a um associado.....	12
Artigo 43º - Organização insatisfatória de uma competição.....	12
Artigo 44º - A responsabilidade pela conduta dos espectadores.....	12
<i>II violação de outras regras de conduta.....</i>	<i>12</i>
Artigo 45º - Violação grave dos Estatutos ou regulamentos.....	12
Artigo 46º - Falta de respeito pelas decisões.....	12
Artigo 47º - Depreciação da reputação e dos interesses da A.B.A.	13
Artigo 48º - Relações com associados suspensos ou excluídos.....	13
Artigo 49º - Atentados à honra	13
Artigo 50º - Discriminação e racismo	13
Artigo 51º - Ameaças e Coacção	13
Artigo 52º - Falsificação.....	14
Artigo 53º - Corrupção	14
<i>III Infracções Administrativas</i>	<i>14</i>
Artigo 54º - Disponibilidade de árbitros.....	14
Artigo 55º - Autorização da A.B.A. para organizar um evento ou falta de apresentação de um relatório da competição.....	15
<i>IV Doping</i>	<i>15</i>
Artigo 56º - Código Anti-Dopagem.....	15
Capítulo V - Disposições Transitórias e Finais	15
Artigo 57º Disposições gerais e transitórias.....	15
Artigo 58º - Aplicação.....	15
Artigo 59º – Efeitos	15
ANEXO A - Tabela Resumo de Taxas e Coimas	16

O presente regulamento foi redigido de acordo com as directivas presentes no Código Disciplinar da *Associação Internacional de Boxe Amador (A.I.B.A.)*, sem prejuízo dos regulamentos da Federação Portuguesa de Boxe (F.P.B.) e da legislação em vigor.

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

Sem prejuízo das demais disposições disciplinares dos Estatutos ou de outras normas, o presente Regulamento é aplicável a:

- a) Todas e quaisquer competições organizadas pela Associação de Boxe do Algarve e seus associados;
- b) Qualquer violação aos Estatutos e Regulamentos, directivas e decisões da Associação de Boxe do Algarve.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação: Pessoal/Individual

O presente código é aplicável a todas as pessoas sujeitas à acção disciplinar da Associação de Boxe do Algarve (A.B.A.) sendo exercida pelo Conselho Disciplinar, e recai sobre os clubes filiados, seus dirigentes, atletas, treinadores, árbitros e quaisquer outros indivíduos que, directa ou indirectamente, estejam a eles ligados, incluindo espectadores e, de um modo geral, a todos os indivíduos ou entidades que se encontre a ela subordinados.

Capítulo I - Disposições gerais sobre a disciplina e sanções

I Princípios de Conduta, os factos puníveis e sanções várias

Artigo 3º - Princípios de conduta

1. Toda pessoa física ou jurídica a quem este Código é aplicável, deve, em especial:
 - a) Respeitar a totalidade dos estatutos e regulamentos da A.B.A. e da F.P.B.;
 - b) Acatar as decisões finais da A.B.A., bem como as regulamentações presentes no Código Mundial Anti-Doping da Agência Mundial Antidopagem (A.M.A.) e nas Normas da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP);;
 - c) Respeitar sempre todos os intervenientes, seja durante as competições ou não;
 - d) Respeitar os princípios da honestidade, integridade e espírito desportivo;
 - e) Respeitar a proibição de manter relações desportivas com os indivíduos ou associados que tenham sido expulsos ou suspensos pela A.B.A, ou pela F.P.B., bem como não participar em competições em que estes participem;
 - f) Participar nas competições organizadas pela A.B.A..
2. Os clubes membros são responsáveis pelo comportamento dos seus: atletas, treinadores, assistentes, funcionários, pessoas ou organizações encarregues de uma função durante um evento oficial ou uma competição, podendo o clube ser sancionado disciplinarmente, sem prejuízo da sanção individual a que o infractor estiver sujeito.
3. O organizador da competição é responsável pela ordem e segurança do local onde decorre a mesma.

Artigo 4º - Actos puníveis

1. Infracções sancionáveis:
 - a) Infracções aos princípios de conduta mencionados nos Estatutos, Regulamento Interno da A.B.A., no presente Regulamento e Regulamento Técnico e de Competição;
 - b) Violação aos estatutos e regulamentos da A.B.A., bem como a não implementação dos regulamentos;
 - c) Violação das regras relativas a publicidade e equipamento;
 - d) Comportamentos ou comportamento ofensivo em violação do *fair-play*;
 - e) Desrespeito para com os Juízes;
 - f) Violação dos códigos anti-dopagem;
 - g) Recusa injustificada de participar numa competição e injustificado abandono;
 - h) Corrupção e quaisquer outras violações dos princípios de integridade, lealdade e *fair-play*;
 - i) Qualquer comportamento que prejudique a imagem do Boxe, da A.B.A. e de todos os seus associados.
2. Os associados quando testemunhas de comportamentos passíveis de acção disciplinar deverão reportá-los à A.B.A. e ao seu Conselho Disciplinar.

Artigo 5º - Sanções disciplinares

1. As sanções disciplinares podem revestir as seguintes formas:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Coimas entre 350 e 40.000 euros;
 - d) Cancelamento do resultado de um combate;
 - e) Cancelamento de um título;
 - f) Desclassificação de um atleta, ou Segundos a ele associados, durante uma competição;
 - g) Suspensão de um atleta durante uma competição, competições futuras ou por um determinado período de tempo;
 - h) Exclusão de um indivíduo de uma competição;
 - i) Suspensão ou exclusão do exercício de determinadas actividades (árbitro, juízes, oficiais, Segundos, etc.);
 - j) Proibição de qualquer actividade relacionada com o Boxe;
 - k) Expulsão dos locais de competição;
 - l) Suspensão de um local de competição.
2. As sanções podem ser cumulativas.

Artigo 6º - Advertências

1. Uma advertência é um lembrete de infracção menor de qualquer regulamentação. Em princípio, a sanção será aumentada em caso de reincidências.
2. Durante um combate, o árbitro pode advertir um atleta ou Treinador por comportamento antidesportivo ou infracção menor do Regulamento Técnico e de Competição. Se o combate for interrompido tem que ser retomado. O aviso será devidamente registado pela mesa de arbitragem.

Artigo 7º - Reprimendas

A reprimenda é a desaprovação oficial do comportamento de uma pessoa. Esta é elaborada por escrito pelo Conselho Disciplinar e tornada pública aos sócios da A.B.A..

Artigo 8º - Coimas

1. A coima é a sanção pecuniária emitida em euros (€). Ela deve ser paga na referida moeda dentro do prazo e de acordo com os métodos fixados pela autoridade disciplinar aquando da emissão do parecer sancionatório.
2. Os sócios colectivos são solidariamente responsáveis pelas coimas aplicadas aos seus atletas, representantes e funcionários. A responsabilidade conjunta não é eliminada mesmo que o sancionado abandone o clube.

Artigo 9º - Cancelamento do resultado de um combate

O resultado de um combate é cancelado quando houver desrespeito generalizado pelas regras em vigor da modalidade.

Artigo 10º - Invalidação/Devolução de um título ou menção

1. Uma pessoa perde um título quando é deposto do mesmo.
2. Uma pessoa chamada para devolver um prémio não só deve devolver a medalha ou troféu recebida bem como todos os benefícios decorrentes do mesmo.

Artigo 11º - Desclassificação de um Atleta ou expulsão de Segundos

1. A desclassificação de um atleta é a ordem dada por um árbitro durante um combate impedindo-o de continuar o mesmo. A desclassificação é considerada como uma sanção por comportamento anti-desportivo ou de uma violação grave do Regulamento Técnico e de Competição.
2. A expulsão de um treinador é a ordem dada pelo árbitro, durante um combate, para o mesmo deixar imediatamente o ringue de Boxe, incluindo arredores e assentos públicos. O Conselho Disciplinar pode determinar a suspensão num momento posterior, se necessário.

Artigo 12º - Suspensão de um atleta

1. A suspensão de um atleta implica a proibição do mesmo de participar em competições futuras durante um período de tempo determinado pela sanção, podendo ainda incluir a proibição de ir a competições, bem como de estar presente nas imediações dos locais onde se realizam as mesmas.
2. A suspensão não deve ser superior a 24 meses, sujeito a casos excepcionais.
3. Se a suspensão for cumulativa com uma multa, a suspensão pode ser prorrogada até que a coima seja integralmente paga.

Artigo 13º - Exclusão de um membro de uma competição

Exclusão é a privação do direito de um membro para participar numa competição e/ou em futuras competições.

Artigo 14º - Expulsão ou suspensão do exercício de certas actividades

Uma pessoa pode ser proibida temporariamente (suspensão) ou definitivamente (exclusão) do exercício de uma determinada actividade (árbitro, juiz, oficial, segunda, etc.) relacionados com o Boxe.

Artigo 15º - Proibição de participar em qualquer actividade de Boxe

Uma pessoa pode ser temporária ou definitivamente proibida de fazer parte de qualquer actividade relacionada com o Boxe.

Artigo 16º - Expulsão de um local de competição

1. Uma pessoa pode ser proibida de entrar em um ou vários locais de competição.
2. O Conselho Disciplinar deverá comunicar tal proibição à organização do evento que deverá tomar as medidas necessárias ao cumprimento da sanção sob pena de ser pessoalmente penalizado.

Artigo 17º - Suspensão de um torneio num determinado local de competição

A suspensão de um torneio num determinado local de competição, priva os associados organizadores do direito de organizar competições e de permitir os seus atletas de competir na referida competição.

II Culpabilidade e grau de participação

Artigo 18º - Intenção e negligência

1. Salvo disposição em contrário as infracções são punidas, independentemente de terem sido cometidas deliberadamente ou por negligência.
2. No caso de infracção prevista neste Regulamento nos seus artigos Art. 3.2 e Art. 3.3, nenhuma culpa é obrigatória para infligir responsabilidade.

Artigo 19º - Tentativa

Actos tentados são passíveis de acção disciplinar.

Artigo 20º - Envolvimento

Actos instigadores ou de cumplicidade são puníveis disciplinarmente.

III Determinação da sanção

Artigo 21º - Regra geral

1. O órgão disciplinar deverá apresentar a decisão com base na gravidade da infracção e no grau de culpa do ofensor, mencionando o tipo e duração da sanção;
2. O Conselho Disciplinar deve tomar em consideração eventuais circunstâncias atenuantes, como a idade do infractor, bem como quaisquer circunstâncias agravantes, como a reincidência.
3. Se a natureza da sanção implica certa duração, é, em princípio, limitada no tempo, salvo indicação em contrário. As sanções também podem ser limitadas a uma área geográfica ou uma ou mais categorias específicas de competições.

Artigo 22º - Infracções simultâneas

O Conselho Disciplinar deve avaliar a existência simultânea de infracções e decidir com base na infracção mais grave cometida. Pode, dependendo das circunstâncias, aumentar a sanção ou multa até cinquenta por cento do valor máximo da sanção especificada para essa infracção.

IV Prazos de prescrição

Artigo 23º - Prazo de prescrição dos procedimentos disciplinares

1. Não poderão ser punidas as infracções cometidas depois de:
 - a) 3 Anos, como regra geral;
 - b) 8 Anos, para casos de doping;
 - c) 12 Anos, para casos de corrupção.
2. O prazo de prescrição tem início no dia:
 - a) Em que a infracção foi cometida;
 - b) Em que terminou, se a infracção durou um certo período de tempo.
3. O prazo de prescrição é interrompido se houver início do processo disciplinar.

Artigo 24º - Prazo de prescrição para a aplicação de sanções

O prazo de prescrição das sanções é de três anos e começa no dia em que a decisão final entra em vigor.

Capítulo II - Instâncias disciplinares

Artigo 25º - Árbitro

1. Durante os combates as decisões disciplinares são tomadas pelo árbitro.
2. O Conselho disciplinar ou o seu Presidente pode impor sanções adicionais se assim previstas neste Regulamento e na demais regulamentação em vigor.

Associação de Boxe do Algarve e seus Associados

Artigo 26º - Autoridades judiciais

1. As autoridades judiciais da A.B.A. e Associados são:
 - a) Conselho Disciplinar;
 - b) Presidente do Conselho Disciplinar, decisões sem consulta;
 - c) Instância de recurso.
2. Os árbitros, juízes, assim como outras pessoas ou autoridades também possuem as competências disciplinares previstas nos Estatutos e Regulamento interno.
3. As autoridades disciplinares serão chamadas a emitir parecer consoante o direito jurisdicional aplicável, para os casos não previstos, ou não regulados, por este Regulamento.

Artigo 27º - O Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar está autorizado a sancionar qualquer violação, não abrangida sob a jurisdição de outro órgão.
2. O Conselho Disciplinar é também responsável por punir infracções graves que terão escapado à atenção dos árbitros e/ou juízes.

Artigo 28º - Decisões do Presidente do Conselho Disciplinar

O presidente do Conselho Disciplinar pode determinar, sem consulta, decisões para os seguintes casos:

- a) Advertências;
- b) Reprimendas;
- c) Coimas até 5.000 €.

Associados

Artigo 29º - Autoridade de Recurso

1. A Direcção da A.B.A. actuará como instância de recurso, em todas as vias de recurso, contra qualquer decisão do Conselho Disciplinar.
2. Recurso não será admissível se a multa for inferior 1.000 €.
3. Pela interpolação de recurso é devida taxa de 150 €. A taxa será devolvida ao recorrente caso obtenha vencimento no recurso.

Artigo 30º - Autoridades disciplinares

1. Os clubes devem incluir na sua regulamentação as disposições deste Regulamento para que as regras sejam cumpridas nas suas respectivas áreas de jurisdição.
2. As regras processuais a serem incluídas na regulamentação dos clubes devem:
 - a) Ser compatíveis com as regras processuais da A.B.A., da F.P.B. e da A.I.B.A.;
 - b) Garantir a todas as partes os direitos fundamentais do processo, nomeadamente direitos de igualdade sem discriminação, e o direito à defesa antes da tomada de decisão, que poderá afectar os seus direitos e obrigações. Em particular deve ficar garantido acesso aos autos, o direito de prestar e apresentar provas para obtenção de uma decisão fundamentada, e direito a representação jurídica.

Capítulo III - Regras Gerais de Procedimento

Artigo 31.º - Regras gerais

Sem prejuízo das disposições específicas do presente Regulamento, as regras de procedimento da Associação de Boxe do Algarve estão sujeitas às autoridades judiciárias aplicáveis.

Artigo 32.º - Início do processo

1. O Presidente do Conselho Disciplinar, ou o Conselho Disciplinar, pode iniciar um processo disciplinar por iniciativa ou mediante denúncia de infracção por parte de qualquer pessoa sujeita a este Regulamento de Disciplina.
2. Não se iniciam processos baseados em denúncias anónimas.

Artigo 33.º - Situação Jurídica de uma pessoa que apresenta uma denúncia ou do queixoso

1. A pessoa que efectuar uma denúncia não pode fazer parte integrante do processo, mas pode ser ouvida como testemunha.
2. O queixoso pode apresentar uma denúncia oficial no prazo de 15 dias a partir do momento da tomada de conhecimento da infracção. O autor é parte no processo.

Capítulo IV - Disposições Especiais

I Infracção durante ou após uma competição

Artigo 34.º - Má conduta de um atleta durante um combate

Quando um atleta, ou treinador, exhibe um comportamento incompatível com o *fair-play*, viola o Regulamento Técnico e de Competição que rege o combate, ao não respeitar a decisões tomadas pelo árbitro, o atleta, ou treinador, será sancionado pelo árbitro, sujeito a medidas disciplinares mais tarde impostas pela Comissão de Disciplina ou pelo seu Presidente.

Dependendo da gravidade do caso, a sanção acessória pode ser uma coima entre 500,00 e 10.000 € e uma suspensão nunca inferior a 6 meses para casos que não estejam previstos no presente regulamento.

Artigo 35.º - Má conduta para com um árbitro e/ou juiz

Quem praticar actos de má conduta contra um árbitro e/ou um juiz será sancionado com:

- a) Coima entre 350 e 1.000 euros por comportamento antidesportivo;
- b) Coima entre 3.500 e 5.000 euros, e suspensão entre 6 meses a 1 ano, por cuspir;
- c) Coima entre 4.000 e 10.000 euros, e suspensão entre 6 meses a 2 anos por agressão física.

Artigo 36º - Provocar o público em geral

Quem provocar o público em geral durante uma competição será sancionado com uma coima entre 1.500 e 5.000 euros e poderá ser suspenso ou excluído da competição em curso, ou de competições futuras.

Artigo 37º - Incitar o ódio ou a violência

O atleta ou agente desportivo que publicamente incitar à violência ou ao ódio será sancionado com uma coima entre 4.000 e 8.000 euros e ser suspenso entre 1 e 4 anos.

Artigo 38º - Participação de um pugilista inapto em uma competição

Se um atleta inapto participar numa competição, o clube a que faça parte será sancionado com uma coima entre 4.000 e 6.000 euros e o atleta suspenso por um período que pode ir de 1 a 3 anos.

Artigo 39º - Participação atleta suspenso, proibição de um funcionário por qualquer actividade, ou um de um associado excluído

1. Um associado que permita:
 - a) Um atleta participar numa competição, enquanto este se encontra suspenso – será sancionado com uma coima entre 4.000 e 8.000 euros;
 - b) Um agente desportivo, excluído de participar em actividades oficiais, exercer quaisquer funções oficiais – será sancionado com uma coima entre 4.000 e 8.000 euros.
2. Se um associado, excluído de uma competição, participar numa competição internacional:
 - a) O tempo de exclusão será aplicada em dobro, e o membro será multado em 8.000 euros;
 - b) O organizador da competição será multado 4.000 euros e pode ser suspenso ou proibido de organizar qualquer competição por dois anos;
3. A suspensão adicional entre 1 a 3 anos será atribuída aos agentes desportivos excluídos.

Artigo 40º - Recusa ou participação tardia de um membro numa competição internacional

1. Se, injustificadamente, um associado se recusar a participar numa competição internacional em que é obrigado a participar, ou se recusar em continuar a participar, esse associado será multado de 4.000 a 10.000 euros, incluindo a obrigação de reembolsar as despesas suportadas pelo organizador (alojamento, transporte, refeições), bem como a suspensão de todas as competições internacionais por um período entre 6 meses a 2 anos.
2. A pessoa responsável pela recusa ou renúncia na participação será suspensa ou excluída de qualquer actividade de Boxe entre 6 meses a 2 anos. A pessoa responsável pela chegada tardia, será sancionada com uma coima entre 1.500 e 4.000 euros e pode ser proibida de qualquer actividade relacionada com o Boxe por um período entre 6 meses e 2 anos.

Artigo 41º - Incitar um boicote à competição

Qualquer associado que incite um boicote de uma competição ou desiste da competição por quaisquer razões serão suspensos de 3 a 10 anos de actividades da A.B.A..

Artigo 42º - Cancelamento de uma competição delegada a um associado

Um associado que cancele uma competição, sem prévia autorização da A.B.A., será sancionado com uma coima entre 8.000,00 e 40.000,00 euros, e proibido de organizar qualquer competição nos dois anos seguintes.

Artigo 43º - Organização insatisfatória de uma competição

1. Um associado que não cumprir com os compromissos assumidos (regras, contratos, etc.) será multado entre 4.000 a 40.000 euros, de acordo com a gravidade do incumprimento.
2. No caso de uma violação grave, o associado será punido com a proibição para organizar competições por um período entre 6 meses a 2 anos e deve reembolsar todos os danos sofridos pelos participantes.

Artigo 44º - A responsabilidade pela conduta dos espectadores

A comissão organizadora de um evento é, mesmo sem culpa, responsável pela actuação das claques, incluindo violência contra pessoas ou coisas, arremesso de objectos e cartazes com textos insultuosos.

Este será sancionado com uma coima entre 800 e 4.000 euros. Em casos graves e recorrentes será banido de organizar qualquer competição durante um ano.

II violação de outras regras de conduta

Artigo 45º - Violação grave dos Estatutos ou regulamentos

Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento ou dos Estatutos, a pessoa e/ou associado que os violar gravemente será, de acordo com a gravidade da infracção, sancionado com uma coima entre 800 e 15.000,00 euros, podendo também pode ser suspenso por um período entre 6 meses a 1 ano.

Artigo 46º - Falta de respeito pelas decisões

O associado que não respeitar as decisões de um órgão da AIBA será sancionado com uma coima de 2.500 euros, se anteriormente não tiver respeitado uma advertência. Poderá também ser suspenso ou excluído de uma competição, ou proibido de qualquer actividade de Boxe entre 3 a 6 meses.

Artigo 47º - Depreciação da reputação e dos interesses da A.B.A.

Sujeito às disposições específicas deste Código ou dos estatutos, qualquer acção que afecte a reputação ou os interesses da A.B.A. e os seus associados será sancionado com:

- a) Coima entre 800 e 8.000 euros, ou suspensão entre 6 meses e 2 anos, se a acção for de parte de um associado;
- b) Coima entre 350 a 8.000 euros, suspensão entre 6 meses e 2 anos, ou exclusão temporária ou definitiva de qualquer actividade relacionada com o Boxe, se a acção for efectuada por uma pessoa individual.

Artigo 48º - Relações com associados suspensos ou excluídos

Qualquer associado que mantiver relações desportivas com membros excluídos ou suspensos será sancionado com uma coima entre 4.000 e 8.000 euros.

Artigo 49º - Atentados à honra

1. Quem ataque a honra de uma pessoa, nomeadamente através de gestos insultuosos ou discurso inadequado, será sancionado com uma coima entre 800 e 1.500 euros. Se o infractor for um atleta, a coima pode ser aumentada para 2.500 euros. Se for agente outro agente desportivo a coima poderá passar para 4.000 euros.
2. De acordo com a gravidade da falta cometida, a suspensão ou proibição de todas as actividades desportivas podem também ser impostas.

Artigo 50º - Discriminação e racismo

1. Um associado que discrimine um país, grupo ou pessoa por motivos de religião, política, etnia ou sexo, será objecto de uma suspensão ou proibição de qualquer actividade relacionada com o Boxe durante 6 meses a 1 ano.
2. A pessoa que exhibir publicamente comportamentos racistas será sujeito a suspensão, exclusão, e proibição de participar em qualquer actividade relacionada com o Boxe, bem como será proibido de frequentar qualquer recinto de competição, por um período de 6 meses a 1 ano.
3. Se as claques exibirem comportamentos racistas durante uma competição, o associado a que as claques pertencem serão sancionados com uma coima entre 8.000 e 15.000 euros. Se as claques não puderem ser associadas a nenhum associado será a organização a ser sancionada.

Artigo 51º - Ameaças e Coacção

Qualquer um que intimide um árbitro ou juiz com ameaças graves ou usar violência, a fim de impedi-los de agir livremente e impedi-los de efectuarem as suas actividades na Arbitragem, será sancionado com uma coima entre 4.000 e 8.000 euros bem como com uma suspensão de participação de qualquer actividade relacionada com o Boxe e a proibição de frequentar recintos de competição entre 1 a 2 anos.

Artigo 52º - Falsificação

1. Um associado a quem seja detectadas/comprovadas as situações de auto-beneficiação e/ou logro descritas abaixo, será sancionado com uma coima entre 4.000 e 8.000 euros e/ou exclusão imediata das competições de Boxe por um período de 6 meses a 1 ano:
 - a) Falsificação de um documento oficial ou falsificação de documento autêntico ou ainda o uso de tal documento;
 - b) Falsificação de certificados, documentos de identificação ou quaisquer outros documentos desta natureza, tais como aqueles que comprovem a idade do atleta;
 - c) Introdução propositada de um erro, subornar um terceiro para dar falso testemunho acerca de documento oficial, documentos de identificação, certificados ou outros documentos de implicação legal.
2. Se o infractor se tratar de um atleta, este será sancionado com uma coima entre 1.500 e 4.000 euros e suspensão entre 1 e 2 anos.
3. Se o infractor for outro agente desportivo, este será sancionado com uma coima entre 4.000 e 8.000 euros e como suspensão de qualquer actividade relacionada com o Boxe por um período entre 2 e 10 anos.

Artigo 53º - Corrupção

1. Quem oferecer, prometer, aceitar ou conceber uma vantagem indevida a um organismo, agente desportivo ou qualquer entidade relacionada com uma competição ou eleição, na tentativa de incitar a violação dos estatutos, regulamento interno e regulamentos da A.B.A., será sancionado com:
 - a) Coima entre 8.000 e 15.000 euros;
 - b) Suspensão entre 2 a 5 anos, se a situação se verificar com um atleta, ou entre 3 e 6 anos, se se tratar de qualquer outro agente desportivo;
 - c) Proibição de participar ou frequentar locais onde decorram actividades relacionadas com o Boxe pelo tempo total da suspensão.

No caso de ter sido comprovado um caso grave de corrupção ou situação recorrente, a sanção pode ser imposta por tempo indeterminado ou com efeito definitivo.

2. Qualquer pessoa que solicite, a quem seja prometido ou aceite uma vantagem injustificada (passivo de corrupção), deverá ser sancionado da mesma maneira.

III Infrações Administrativas

Artigo 54º - Disponibilidade de árbitros

A não comparência de um árbitro, sem justificação, para uma prova para a qual tenha sido nomeado, em conformidade com o Regulamento Técnico e de Competição, será sujeita a uma coima de 1.000 euros, por árbitro em falta.

Artigo 55º - Autorização da A.B.A. para organizar um evento ou falta de apresentação de um relatório da competição

Um associado que se atrase a apresentar um relatório de uma competição e não cumpra os prazos para solicitação de autorização para organizar uma prova, será sujeito a uma multa de 1.000 euros , em caso de omissão, e de 500 euros no caso de atraso.

IV Doping

Artigo 56º - Código Anti-Dopagem

As infracções e sanções em casos de doping devem ser tratados de acordo com as regras antidopagem específicas, especialmente o Código da A.M.A., o Código Antidopagem da A.I.B.A e Normas da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).

Capítulo V - Disposições Transitórias e Finais

Artigo 57º Disposições gerais e transitórias

O Código Disciplinar é aplicável a todos os factos ocorridos após a sua entrada em vigor. Para os casos omissos aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 58º - Aplicação

A Associação de Boxe do Algarve diligenciará pela tomada de todas as medidas necessárias para aplicação deste Código.

Artigo 59º – Efeitos

Estes regulamentos entram em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia-Geral.

ANEXO A - Tabela Resumo de Taxas e Coimas

Acção/Infracção	Taxa/Coima		Suspensão (anos)		Exclusão (anos)	
Interpolação de Recurso (art. 29)	150,00 €					
Comportamento anti-desportivo contra árbitro (art.35)	350,00 €	1.000,00 €				
Cuspir contra o árbitro (art.35)	1.500,00 €	5.000,00 €	0,5	1		
Agressão física contra o árbitro (art.35)	4.000,00 €	10.000,00 €	0,5	2		
Provocar o público (art. 36)	1.500,00 €	5.000,00 €				
Incitar violência (art. 37)	4.000,00 €	8.000,00 €	1	4		
Participação de um pugilista inapto (art. 38)	3.000,00 €	4.500,00 €	1	3		
Permissão de competição de atleta suspenso (art. 39)	4.000,00 €	8.000,00 €				
Permissão de acção de agente desportivo suspenso (art. 39)	4.000,00 €	8.000,00 €				
Participação internacional de associado suspenso (art. 39)	8.000,00 €		duplicação			
Participação internacional de associado suspenso - organizador (art. 39)	4.000,00 €		2			
Agentes desportivos excluídos (art. 39) - adicional			1	3		
Recusa de participação em evento internacional (art. 40)	4.000,00 €	10.000,00 €	0,5	2		
Pessoa responsável pela recusa de participação em evento internacional (art. 40)			0,5	2	0,5	2
Pessoa responsável pelo atraso de participação (art. 40)	1.500,00 €	4.000,00 €	0,5	2		
Incitar boicote a competição (art. 41)			3	10		
Cancelamento de competição (art. 42)	8.000,00 €	40.000,00 €	2			
Organização insatisfatória de uma competição (art.43)	4.000,00 €	40.000,00 €	0,5	2		
Conduta dos espectadores (art. 44)	800,00 €	4.000,00 €				
Violação grave dos Estatutos ou regulamentos)art. 45)	800,00 €	15.000,00 €	0,5	1		
Desrespeito das decisões (art. 46)	2.500,00 €		0,25	0,5		
Depreciação da reputação e dos interesses da A.B.A (art. 47) - associado	800,00 €	8.000,00 €	0,5	2		
Depreciação da reputação e dos interesses da A.B.A (art. 47) - pessoa individual	350,00 €	8.000,00 €	0,5	2		
Relações com associados suspensos ou excluídos (art. 48)	4.000,00 €	8.000,00 €				
Atentados à honra (art. 49) - individual	800,00 €	1.500,00 €				
Atentados à honra (art. 49) - atleta	2.500,00 €					
Atentados à honra (art. 49) - outro agente desportivo	4.000,00 €					
Discriminação (art 50)			0,5	1		
Discriminação (art 50) - Claques	8.000,00 €	15.000,00 €				
Ameaças e Coacção (art. 51)	4.000,00 €	8.000,00 €	1	2		
Falsificação (art. 52)	4.000,00 €	8.000,00 €	0,5	1		
Falsificação (art. 52) - atleta	1.500,00 €	4.000,00 €	1	2		
Falsificação (art. 52) - outro agente desportivo	4.000,00 €	8.000,00 €	2	10		
Corrupção (art. 53) - atleta	8.000,00 €	15.000,00 €	2	5		
Corrupção (art. 53) - outro agente desportivo	8.000,00 €	15.000,00 €	3	6		
Disponibilidade de árbitros (art. 54)	1.000,00 €					
organização de evento e documentação em falta (art. 55) - omissão	1.000,00 €					
organização de evento e documentação em falta (art. 55) - atraso	500,00 €					